

20. Assinar no campo CONTRATANTE das Anotações de Responsabilidade Técnica (ARTs), de serviços de Engenharia no Campus de Itabira;

21. Assinar e aprovar os projetos técnicos relativos ao Campus de Itabira;

22. Assinar portarias de designação de servidores ou equipes e nomeação de comissões responsáveis pelas contratações de serviços sob o regime de execução indireta no âmbito desse campus;

23. Assinar portarias de designação de fiscal para as atas de registro de preço.

A presente delegação é extensiva ao substituto legal e a Pró-Diretora Administrativa do Campus de Itabira.

Ficam revogadas as Portarias nº 2.246, de 15/12/2017, publicada no DOU de 18/12/2017, Seção 2 (pág. 21), nº 2.247, de 15/12/2017, publicada no DOU de 18/12/2017, Seção 2 (pág. 22), nº 2.258, de 18/12/2017, publicada no DOU de 20/12/2017, Seção 2 (pág. 23) e nº 419, de 16/03/2018, publicada no DOU de 21/03/2018, Seção 1 (pág. 14).

Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União.

MARCEL FERNANDO DA COSTA PARENTONI

## UNIVERSIDADE FEDERAL DE JUIZ DE FORA

### PRÓ-REITORIA DE GESTÃO DE PESSOAS

#### PORTARIA Nº 539, DE 23 DE ABRIL DE 2018

A Pró-Reitora de Gestão de Pessoas da Universidade Federal de Juiz de Fora, no uso de suas atribuições e de suas competências delegadas através da Portaria nº 01, de 02/01/2017, resolve:

Art. 1º HOMOLOGAR e tornar público o resultado do processo seletivo simplificado para contratação temporária de Professor Visitante, conforme abaixo discriminado:

1 - Edital nº 05/2018 - GRST/CFAP/PROGEPE - Seleção de Professor Visitante

1 - FACULDADE DE ECONOMIA

1.1 - Seleção 5: Departamento de Economia - Programa de Pós-Graduação: Economia - Processo nº 23071.017558/2017-42 - Nº Vagas: 01 (uma)

Classificação	Nome	Nota
NÃO HOUVE CANDIDATOS APROVADOS		

2 - FACULDADE DE EDUCAÇÃO

2.1 - Seleção 6: Departamento de Educação - Programa de Pós-Graduação: Educação - Processo nº 23071.017324/2017-03 - Nº Vagas: 01 (uma)

Classificação	Nome	Nota
1º	OLGA ALICIA GALLARDO MILANÉS	8,25

2.2 - Seleção 7: Departamento de Educação - Programa de Pós-Graduação: Mestrado Profissional em Gestão e Avaliação da Educação Pública - Processo nº 23071.017543/2017-84 - Nº Vagas: 01 (uma)

Classificação	Nome	Nota
1º	NIGEL PELHAM DE LEIGHTON BROOKE	9,40

3 - FACULDADE DE ENGENHARIA

3.1 - Seleção 10: Departamento de Construção Civil - Programa de Pós-Graduação: Ambiente Construído - Processo nº 23071.017387/2017-51 - Nº Vagas: 01 (uma)

Classificação	Nome	Nota
1º	HERLANDER DA MATA FERNANDES LIMA	9,21
2º	RICARDO DE SOUSA MORETTI	8,01

3.2 - Seleção 12: Departamento de Mecânica Aplicada e Computacional - Programa de Pós-Graduação: Engenharia Civil - Processo nº 23071.017064/2017-68 - Nº Vagas: 01 (uma)

Classificação	Nome	Nota
NÃO HOUVE CANDIDATOS INSCRITOS		

4 - FACULDADE DE LETRAS

4.1 - Seleção 17: Departamento de Letras - Programa de Pós-Graduação: Mestrado Profissional em Letras - PROFLETRAS - Processo nº 23071.017309/2017-57 - Nº Vagas: 01 (uma)

Classificação	Nome	Nota
1º	JOSÉ CARLOS GONÇALVES	9,75
2º	FERNANDA CORREA SILVEIRA GALLI	9,23

5 - INSTITUTO DE CIÊNCIAS EXATAS

5.1 - Seleção 27: Departamento de Ciências da Computação - Programa de Pós-Graduação: Modelagem Computacional - Processo nº 23071.017011/2017-47 - Nº Vagas: 01 (uma)

Classificação	Nome	Nota
1º	MANUELA LEAL DA SILVA	9,00

5.2 - Seleção 30: Departamento de Física - Programa de Pós-Graduação: Mestrado Nacional Profissional em Ensino de Física - Processo nº 23071.017136/2017-77 - Nº Vagas: 01 (uma)

Classificação	Nome	Nota
NÃO HOUVE CANDIDATOS INSCRITOS		

5.3 - Seleção 33: Departamento de Matemática - Programa de Pós-Graduação: Educação Matemática - Processo nº 23071.017476/2017-06 - Nº Vagas: 01 (uma)

Classificação	Nome	Nota
1º	JOSÉ MANUEL LEONARDO DE MATOS	9,00

6 - INSTITUTO DE CIÊNCIAS HUMANAS

6.1 - Seleção 35: Departamento de Ciência da Religião - Programa de Pós-Graduação: Ciência da Religião - Processo nº 23071.017633/2017-75 - Nº Vagas: 01 (uma)

Classificação	Nome	Nota
1º	ETIENNE ALFRED HIGUET	8,46
2º	CLAUDIO DE OLIVEIRA RIBEIRO	7,67

7 - INSTITUTO DE CIÊNCIAS DA VIDA - CAMPUS GOVERNADOR VALADARES

7.1 - Seleção 41: Departamento de Ciências Básicas da Vida - Programa de Pós-Graduação: Multicêntrico de Bioquímica e Biologia Molecular - Processo nº 23071.017731/2017-11 - Nº Vagas: 01 (uma)

Classificação	Nome	Nota
NÃO HOUVE CANDIDATOS APROVADOS		

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

KÁTIA MARIA SILVA DE OLIVEIRA E CASTRO

## Ministério da Fazenda

### GABINETE DO MINISTRO

#### DESPACHO DE 23 DE ABRIL DE 2018

Processo SEI nº: 17944.102793/2017-08

Interessados: Banco do Brasil - BB e o Estado do Rio Grande do Norte.

Assunto: Terceiro Termo Aditivo ao Contrato de Financiamento nº 21/00002-6, celebrado em 29 de janeiro de 2013, entre o Estado do Rio Grande do Norte e o Banco do Brasil S/A, com garantia da União.

Despacho: Tendo em vista as manifestações da Secretaria do Tesouro Nacional e da Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional, bem assim o disposto na Lei nº 10.552, de 13 de novembro de 2002, ratifico a concessão da garantia da União no contrato de financiamento acima mencionado, com a alteração a ser promovida pelo terceiro termo aditivo cuja minuta está identificada nas ditas manifestações dos órgãos deste Ministério.

ANA PAULA VITALI JANES VESCOVI

Ministra de Estado  
Substituta

### COMISSÃO DE VALORES MOBILIÁRIOS

#### EXTRATO DA SESSÃO DE JULGAMENTO DO PROCESSO ADMINISTRATIVO SANCIONADOR CVM Nº RJ2014/7072

Acusados: Adrian Monge Jara  
Atilano de Oms Sobrinho  
Camille Curi  
Carlos Alberto Del Claro Gloger  
César Romeu Fiedler  
Di Marco Pozzo  
Dionísio Leles da Silva Filho  
Irajá Galliano Andrade  
Jauneval de Oms

José Higino Buczenko  
Marcelo Alves Varejão  
Marco Antônio Bernardi  
Pedro Adolpho Luiz Caldeira  
Ricardo Woitowicz  
Valdir Lima Carreiro

Ementa: Irregularidades contábeis na elaboração das demonstrações financeiras - elaboração das demonstrações financeiras em desacordo com a Lei das S.A. e com os normativos da CVM - Inobservância dos deveres de diligência e de fiscalização. Absoluções e multas.

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos, o Colegiado da Comissão de Valores Mobiliários, com base na prova dos autos e na legislação aplicável, por unanimidade de votos, com fulcro no art. 11da Lei nº 6.385/76, DECIDIU:

Preliminarmente, rejeitar as duas propostas de celebração de termo de compromisso apresentadas, primeiramente, pelos diretores e membros do conselho de administração, no curso do processo; e, na véspera da sessão de julgamento, pelos conselheiros fiscais, respectivamente, e no mérito:

1. APLICAR ao diretor administrativo-financeiro da Inepar, Marco Antônio Bernardi, a penalidade de multa pecuniária de R\$ 150.000,00, por ter feito elaborar as demonstrações financeiras da Inepar, relativas ao exercício social encerrado em 31.12.2013 e ao período trimestral encerrado em 31.03.2014, sem a observância do disposto no item 15 do Pronunciamento Técnico CPC, em infração ao disposto no art. 177, caput, e §3º, combinado com o art. 176 da Lei nº 6.404/76, e nos artigos 26, I, e 29, I, da Instrução CVM nº 480/2009.

2. ABSOLVER o diretor-presidente, César Romeu Fiedler, o diretor de relações com investidores, Dionísio Leles da Silva Filho, e o diretor comercial, Ricardo Woitowicz, da acusação por irregularidades na elaboração das demonstrações financeiras da Inepar Indústria e Construções S.A.

3. APLICAR aos acusados Carlos Alberto Del Claro, Di Marco Pozzo, Irajá Galliano Andrade e Valdir Lima Carreiro, membros do conselho de administração da Inepar S.A., a pena de multa pecuniária individual de R\$75.000,00, em virtude de suas omissões quanto aos necessários questionamentos e aprofundamentos em relação às relevantes questões relacionadas às demonstrações financeiras da Inepar relativas ao exercício social encerrado em 31.12.2013 e ao 1º ITR de 2014, em infração ao art. 153, combinado com o art. 142, incisos III e V, da Lei nº 6.404/76.

4. APLICAR aos acusados Atilano de Oms Sobrinho e Jauneval de Oms, membros do conselho de administração da Inepar S.A., a pena de multa pecuniária individual de R\$85.000,00, em virtude de suas omissões quanto aos necessários questionamentos e aprofundamentos em relação às relevantes questões relacionadas às Demonstrações Financeiras da Inepar relativas ao exercício social encerrado em 31.12.2013 e ao período trimestral encerrado em 31.03.2014, em infração ao art. 153, combinado com o art. 142, incisos III e V, da Lei nº 6.404/76.

5. APLICAR aos acusados Adrian Monge Jara, Camille Curi e José Higino Buczenko, conselheiros fiscais da Inepar S.A., a penalidade de multa pecuniária individual de R\$75.000,00, por terem examinado, de forma falha, as demonstrações financeiras da Inepar relativas ao exercício social encerrado em 31.12.2013 e ao período trimestral encerrado em 31.03.2014, sem adotar as medidas compatíveis com as relevantes ressalvas apontadas pelos auditores independentes, em infração ao disposto no art. 153, combinado com o art. 163, incisos IV, VI e VII, da Lei nº 6.404/76.

6. APLICAR aos acusados Marcelo Alves Varejão e Pedro Adolpho Luiz Caldeira, conselheiros fiscais da Inepar S.A., a pena de multa pecuniária individual de R\$55.000,00, por terem examinado, de forma falha, as demonstrações financeiras da Inepar relativas ao exercício social encerrado em 31.12.2013, em infração ao disposto no art. 153, combinado com o art. 163, incisos IV, VI e VII, da Lei nº 6.404/76.

7. ABOLVER Marcelo Alves Varejão e Pedro Adolpho Luiz Caldeira da acusação de não adoção de medidas compatíveis com as irregularidades observadas na elaboração das demonstrações financeiras da Inepar S.A.

Os acusados punidos terão um prazo de 30 dias, a contar do recebimento de comunicação da CVM, para interpor recurso, com efeito suspensivo, ao Conselho de Recursos do Sistema Financeiro Nacional, nos termos dos artigos 37 e 38 da Deliberação CVM nº 538, de 05 de março de 2008, prazo esse, ao qual, de acordo com a orientação fixada pelo Conselho de Recursos do Sistema Financeiro Nacional, poderá ser aplicado o disposto no art. 191 do Código de Processo Civil, que concede prazo em dobro para recorrer quando os litisconsortes tiverem diferentes procuradores.

Presente o Procurador-federal Leonardo Montanholi dos Santos, representante da Procuradoria Federal Especializada da CVM.